



Foi adiado para 18 de abril de 2019 a entrada em vigor da obrigatoriedade de fatura eletrónica para a Administração Pública.

Foi dado mais algum tempo para as empresas se prepararem e aos seus procedimentos para emissão de fatura eletrónica para o setor do Estado.

Documentos e Informação

...

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente decreto-lei define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos

2 - O presente decreto-lei procede ainda à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 111-B/2017](#), de 31

Artigo 2.º

Alteração ao [Decreto-Lei n.º 111-B/2017](#), de 31 de agosto

O artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 111-B/2017](#), de 31 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 - Os contraentes públicos referidos no artigo 3.º do Código dos Contratos Públicos são obrigados, a **partir de** a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do mesmo estabelecido no número seguinte.

2 - O prazo referido no número anterior é alargado até 18 de abril de 2020 para os contraentes públicos que

Documentos e Informação

a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Até 17 de abril de 2020 os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

4 - O prazo referido no número anterior é alargado até 31 de dezembro de 2020 para as micro, pequenas e médias empresas definidas nos termos da [Recomendação 2003/361/CE](#), da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

5 - As empresas e entidades referidas nos números anteriores, que utilizem mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos até ao termo dos prazos estabelecidos no presente artigo, não podem, sob qualquer circunstância, ser objeto de discriminação por parte dos contraentes públicos no âmbito dos procedimentos previstos no presente artigo.

...

[Link para publicação em detalhe no Diário da República \(Decreto-Lei n.º 123/2018\)](#)

[Link para "Resumo em linguagem clara"](#)

Abrir decreto lei completo em formato PDF ([aqui](#))

Alterações ao Gestão Administrativa v3

A Wincode encontra-se em fase de desenvolvimento, preparação e testes das novas ferramentas e funcionalidades, para que os nossos clientes possam cumprir em pleno esta nova obrigação.

Estas novas funções estão a decorrer já na nova plataforma de desenvolvimento da Wincode, com um acréscimo de funcionalidades e inovações já demonstradas pelas recentes renovações dos programas WHumanos e WContab.

Prometemos ser o mais breves possível, nestas atualizações.

Página 3 / 4

(c) 2024 Wincode <web@wincode.pt> | 2024-05-20 22:34

URL: <https://faqs.wincode.pt/index.php?action=faq&cat=65&id=202&artlang=pt>

Documentos e Informação

Será ainda possível aos nossos clientes criar uma nova dinâmica de emissão de faturas, me restantes clientes que não pertencem ao setor do Estado.

Documento criado em 14 de janeiro de 2019.



Wincode - software & contabilidade, S.A.

Rua Dr. Elísio de Castro, nº 70
Apartado 105
4524 - 909 Santa Maria da Feira

Telefones: +351 256 331 450-8

Fax: +351 256 331 459

Email: suporte@wincode.pt

Site: www.wincode.pt

ID de solução Único: #1201

Autor: Jose Monteiro

Atualização mais recente: 2019-01-15 23:31